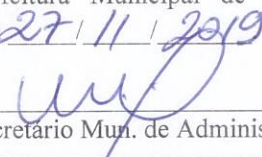


Lei nº 1.611, de 27 de novembro de 2019.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO.

Em 27/11/2019


Secretário Mun. de Administração

“Dispõe sobre permissão de uso de imóveis de propriedade do município para fins exclusivo de moradia e dá outras providências”.

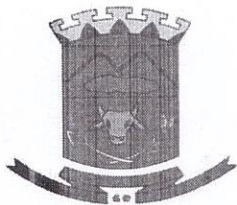
O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itajá - GO autorizado a ceder através de permissão de uso os imóveis abaixo identificados, para fins exclusivo de moradia aos seguintes cidadãos:

I - Imóvel 01: situado na Rua Luiz Martins Sobrinho, Lote 21, Quadra 07, à senhora **PORCENA MARIA FERREIRA**, portadora do RG nº. 768037 - SSP-GO e do CPF nº. 331.675.671-04, residente na Rua José Gomes de Freitas, Q-14, L-06, S/nº, Vila Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Itajá/GO.

II - Imóvel 02: situado na Rua Luiz Martins Sobrinho, Lote 23, Quadra 07, a senhora **ELIANE ALVES DE SOUZA**, portadora do RG nº. 4928534 - DGPC-GO e do CPF nº. 043.103.191-65, residente na Rua Lavino Bento de Freitas, Q-1, L-12, S/nº, Vila Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Itajá/GO.

III - Imóvel 03: situado na Rua Luiz Martins Sobrinho, Lote 25, Quadra 07, ao senhor **PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE LIMA**, portador do RG nº. 507098808 - SSP-SP e do CPF nº. 051.636.731-57, residente na Rua NOÉ



MACHADO DE MACEDO, Q-AL, L-06A, S/nº, setor central, nesta cidade de Itajá/GO.

IV - Imóvel 04: situado na Rua Luiz Martins Sobrinho, Lote 27, Quadra 07, à senhora **ALINE VIEIRA BAEZ**, portadora do RG nº. 5918308 – PC-GO e do CPF nº. 033.313.041-31, residente na Rua FABIANA CRISTINA V. DE PAIVA, Q-G, L-11-A, S/nº, Vila Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Itajá/GO.

V - Imóvel 05: situado na Rua Luiz Martins Sobrinho, Lote 29, Quadra 07, ao senhor **GILBERTO FRANCISCO CARDOSO**, portador do RG nº. 2301978 -2ª VIA – SSP-GO e do CPF nº. 583.043.901-15, residente na Rua JACOB RODRIGUES, nº 134, setor central, nesta cidade de Itajá/GO.

VI - Imóvel 06: situado na Rua Luiz Martins Sobrinho, Lote 30, Quadra 07, ao senhor **JORGE GARAI FERNANDES**, portador da carteira de trabalho nº. 78549 série 00038 GO e do CPF nº. 020.224.031-26, residente na Rua JOÃO BATISTA FERREIRA, S/nº, Bairro Jardim Planalto, nesta cidade de Itajá/GO.

Art. 2º A permissão de uso não poderá ser transferida a outra pessoa, sob pena de cancelamento prévio sujeita ainda as sanções legais. Evidenciando-se o interesse da Prefeitura, o permissionário deverá desocupar a área dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após a solicitação.

Art. 3º. A permissão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser retomado a qualquer tempo, conforme legislação vigente.



Art. 4º Fica o permissionário autorizado a entrar na posse do imóvel e a promover as adequações e obras que se fizerem necessárias no bem cedido e deverão atender as normas legais vigentes, o permissionário utilizará o imóvel, ficando responsável pela limpeza, higiene e conservação do local.

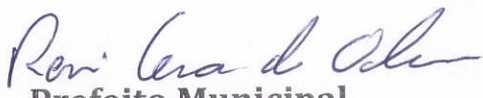
Art. 5º. Ficam os contemplados acima proibidos de: doar, ceder, emprestar, alugar, vender, repassar a terceiros sem o aval do município, ou dar qualquer outra destinação ao imóvel recebido, sob pena de cancelamento da permissão de uso e a devolução do mesmo à municipalidade, sem nenhum tipo de ressarcimento de possíveis investimentos no imóvel.

Parágrafo único. O repasse da permissão de uso do imóvel a outros só será permitido no caso de herança.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2019.

ADM. 2017-2020


Prefeito Municipal
RENIS CESAR DE OLIVEIRA


Secretário Municipal da Administração
MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES